

**Quadro Comparativo entre a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2006,  
e as Emendas da CAE**

1

**LEGENDA:** – Fonte em negrito e vermelho: Redação alterada pelo PLS 12, de 2006 ou pelas Emendas da CAE;  
– Fonte em negrito e azul: Proposta de nova redação pelo Projeto ou pelas Emendas da CAE;

<b>Legislação alterada</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2006 - Complementar</b>	<b>Emendas da CAE</b>
<p><b>Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006</b></p> <p>Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.</p> <p>.....</p> <p>Art. 89. Ficam revogadas, a partir de 1º de julho de 2007, a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e a Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999.</p>	<p><b>Revoga dispositivo da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, para permitir a adesão de empresas de propaganda e publicidade no Sistema Simplificado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples.</b></p>	<p><b>EMENDA N° 1 — CAE</b></p> <p>Dê-se à ementa do PLS nº 17, de 2006 — Complementar, a redação seguinte:</p> <p><b>“Acrescenta inciso XXIX ao § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a adesão de pessoa jurídica que preste serviços de propaganda e publicidade ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.”</b></p>
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	<p><b>Art. 1º Fica revogada a alínea d do inciso XII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996:</b></p>	<p><b>EMENDA N° 2 — CAE</b></p> <p>Dê-se ao art. 1º do PLS nº 17, de 2006 — Complementar a redação seguinte:</p> <p><b>“Art. 1º O § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passará a vigorar acrescido do inciso XXIX seguinte:</b></p>
<p><b>Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</b></p> <p>Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:</p>		<p>‘Art. 17.....</p> <p>.....</p>

**Quadro Comparativo entre a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2006,  
e as Emendas da CAE**

2

**LEGENDA:** – **Fonte em negrito e vermelho:** Redação alterada pelo PLS 12, de 2006 ou pelas Emendas da CAE;  
– **Fonte em negrito e azul:** Proposta de nova redação pelo Projeto ou pelas Emendas da CAE;

<b>Legislação alterada</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2006 - Complementar</b>	<b>Emendas da CAE</b>
<p>.....</p> <p>§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.</p> <p>.....</p> <p><u>XXVIII - (VETADO).</u></p>		<p>§ 1º.....</p> <p>.....</p> <p><b>XXIX – serviços de propaganda e publicidade. (NR)’’</b></p>
	<p>Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 4 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.</p>	
	<p>Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	